



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
18/07/2018  
Gervásio Maia Sr  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.185, DE 17 DE JULHO DE 2018.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa percentual de reajuste salarial aos  
Servidores Auxiliares do Ministério  
Público da Paraíba e dá outras  
providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 2,00% (dois inteiros por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

I – 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018; e

II – 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de julho de 2018.

  
GERVASIO MAIA  
Presidente